com azimute 71°41'58", distância de 41,36m; 41-42 - em linha reta com azimute 82°51'28", distância de 22,18m; 42-43 - em linha reta com azimute 102°7'10", distância de 25,19m; 43-44 - em linha reta com azimute 94°20'9", distância de 21,98m; 44-45 - em linha reta com azimute 86°49'31", distância de 19,17m; 45-46 - em linha reta com azimute 62°18'37", distância de 98.76m: 46-47 - em linha reta com azimute 49°36'10". distância de 21,57m; 47-48 - em linha reta com azimute 63°20'55", distância de 70.69m; 48-49 - em linha reta com azimute 65°27'26", distância de 85,69m; 49-1 em linha reta com azimute 173°50'32", distância de 21,63m, perfazendo uma área de 12.603,66m² (doze mil, seiscentos e três metros quadrados e sessenta e seis decímetros quadrados);

l) área 24 - a área a ser desapropriada, conforme planta n° DE-SP0000270-131.132-420-D03/015, situa-se no km 131+305m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Capela do Alto e Comarca de Tatuí, que consta pertencer a Haras Fazenda Bela Ltda. e/ou outros, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7394077,1110 e E=220208,2113, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 234°40′53", distância de 12,22m; 2-3 - em linha reta com azimute 231°40'16", distância de 28,51m; 3-4 - em linha reta com azimute 232°0'21", distância de 36,8m; 4-5 - em linha reta com azimute 228°43'26", distância de 29,39m; 5-6 - em linha reta com azimute 225°32'36", distância de 21,96m; 6-7 - em linha reta com azimute 227°23'23", distância de 20,7m; 7-8 em linha reta com azimute 224°0'32", distância de 22,74m; 8-9 - em linha reta com azimute 229°2'9", distância de 22,11m; 9-10 - em linha reta com azimute 226°16'15", distância de 27,36m; 10-11 - em linha reta com azimute 228°7'25", distância de 39.31m: 11-12 - em linha reta com azimute 228°7'25", distância de 31.48m: 12-13 - em linha reta com azimute 227°27′19", distância de 24,55m; 13-14 - em linha reta com azimute 227°33′1″, distância de 37,63m; 14-15 em linha reta com azimute 232°19'32", distância de 14,47m; 15-16 - em linha reta com azimute 235°25'3", distância de 7,19m; 16-17 - em linha reta com azimute 228°46'30", distância de 6,45m; 17-18 - em linha reta com azimute 46°24'30", distância de 22,64m; 18-19 em linha reta com azimute 44°20'36", distância de 19,48m; 19-20 - em linha reta com azimute 40°56'38", distância de 38,48m; 20-21 - em linha reta com azimute 23°34'38", distância de 21,46m; 21-22 - em linha reta com azimute 41°25'35", distância de 21,7m; 22-23 - em linha reta com azimute 41°30'26", distância de 40,18m; 23-24 - em linha reta com azimute 52°5'32", distância de 41,45m; 24-25 - em linha reta com azimute 69°22'2", distância de 21,37m; 25-26 - em linha reta com azimute 56°43'45", distância de 64,86m; 26-27 - em linha reta com azimute 45°30'24", distância de 76,36m; 27-28 - em linha reta com azimute 47°19'50", distância de 20,78m; 28-29 - em linha reta com azimute 37°14'53", distância de 2,01m; 29-1 - em linha reta com azimute 155°8'26", distância de 11,10m, perfazendo uma área de 3.979,69m² (três mil, novecentos e setenta e nove metros quadrados e sessenta e nove decímetros quadrados):

m) área 25 - a área a ser desapropriada, conforme planta n° DE-SP0000270-131.132-420-D03/015. situa-se no km 131+610 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Capela do Alto e Comarca de Tatuí, que consta pertencer a Haras Fazenda Bela Ltda. e/ou outros, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7393775,0334 e E=219838,4104, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 240°51′57", distância de 19,1m; 2-3 - em linha reta com azimute 244°10'37", distância de 24,06m; 3-4 - em linha reta com azimute 247°17'52", distância de 23,51m; 4-5 - em linha reta com azimute 249°54'18", distância de 10,18m; 5-1 - em linha reta com azimute 65°4'2", distância de 76,74m, perfazendo uma área de 86,75m² (oitenta e seis metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

n) área 26 - a área a ser desapropriada, conforme planta n° DE-SP0000270-131.132-420-D03/015, situa-se no km 131+815m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Capela do Alto, Comarca de Tatuí, que consta pertencer a Haras Fazenda Bela Ltda. e/ou outros, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7393718,2607 e E=219693,8508, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 254°20′6″, distância de 4,23m; 2-3 - em linha reta com azimute 255°3'36", distância de 24,91m; 3-4 - em linha reta com azimute 257°44'39", distância de 28,27m; 4-5 em linha reta com azimute 257°44'39", distância de 35,82m; 5-6 - em linha reta com azimute 257°44'39' distância de 41.02m; 6-7 - em linha reta com azimute 257°44'39", distância de 6.58m; 7-8 - em linha reta com azimute 335°59'49", distância de 13,31m; 8-9 em linha reta com azimute 74°2'6", distância de 6,54m; 9-10 - em linha reta com azimute 78°46'7", distância de 20,31m; 10-11 - em linha reta com azimute 81°13'51", distância de 20,57m; 11-12 - em linha reta com azimute 86°11'45", distância de 20,5m; 12-13 em linha reta com azimute 89°38'36", distância de 19,91m; 13-14 - em linha reta com azimute 78°43'7" distância de 19,66m; 14-15 - em linha reta com azimute 84°39'33", distância de 19,99m; 15-1 - em linha reta com azimute 79°39'10", distância de 16,90m, perfazendo uma área de 1.097,02m² (um mil e noventa e sete metros quadrados e dois decímetros quadrados);

o) área 27 - a área a ser desapropriada, conforme planta n° DE-SP0000270-131.133-420-D03/016, situase no km 132 da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Capela do Alto, Comarca de Tatuí, que consta pertencer a Haras Fazenda Bela Ltda, José Bella Netto, Ascenção Membrive Bella e/ou outros, é assim descrita e confrontada: linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7393686,9875 e E=219556,5665, sendo constituída pelos segmentos: 1-2 - em linha reta com azimute 257°44'39", distância de 12,98m; 2-3 - em linha reta com azimute 260°54′55″, distância de 16,78m; 3-4 - em linha reta com azimute 262°32′55″, distância de 4,77m; 4-5 - em linha reta com azimute 257°42'52",

distância de 20,95m; 5-6 - em linha reta com azimute 258°8'47", distância de 23,13m; 6-7 - em linha reta com azimute 258°7'44", distância de 23,93m; 7-8 em linha reta com azimute 258°19'47", distância de 29,88m; 8-9 - em linha reta com azimute 258°2'11", distância de 23,99m; 9-10 - em linha reta com azimute 258°5'25", distância de 4,07m; 10-11 - em linha reta com azimute 258°11'29", distância de 25,27m; 11-12 - em linha reta com azimute 257°58'25", distância de 20,32m; 12-13 - em linha reta com azimute 257°58'25", distância de 5,1m; 13-14 - em linha reta com azimute 258°23'10", distância de 17,08m; 14-15 - em linha reta com azimute 258°27'6", distância de 30.82m; 15-16 - em linha reta com azimute 258°28'53", distância de 2.83m: 16-17 - em linha reta com azimute 257°14'4", distância de 48,13m; 17-18 em linha reta com azimute 258°37'29", distância de 5.35m 18-19 - em linha reta com azimute 258°37'29". distância de 56.77m: 19-20 - em linha reta com azimute 258°19'13", distância de 23,4m; 20-21 - em linha reta com azimute 258°27'17", distância de 24.38m: 21-22 - em linha reta com azimute 259°0'29", distância de 23,09m; 22-23 - em linha reta com azimute 257°38'36", distância de 23,66m; 23-24 - em linha reta com azimute 258°56'31", distância de 32,77m; 24-25 em linha reta com azimute 258°56'31", distância de 9,50m; 25-26 - em linha reta com azimute 258°12'00", distância de 5,85m 26-27 - em linha reta com azimute 258°12'00", distância de 23,40m; 27-28 - em linha reta com azimute 258°25'16", distância de 3,85m; 28-29 em linha reta com azimute 258°19'52", distância de 2,22m; 29-30 - em linha reta com azimute 258°17'12", distância de 2,38m; 30-31 - em linha reta com azimute 258°14′59", distância de 2,52m; 31-32 - em linha reta com azimute 258°5'33", distância de 25,63m; 32-33 em linha reta com azimute 257°58'23", distância de 4,64m; 33-34 - em linha reta com azimute 257°58'29", distância de 2,29m; 34-35 - em linha reta com azimute 257°59'14", distância de 4,52m; 35-36 - em linha reta com azimute 258°21'29", distância de 4,23m; 36-37 em linha reta com azimute 258°20'30", distância de 2,31m; 37-38 - em linha reta com azimute 347°21'57" distância de 0,68m; 38-39 - em linha reta com azimute 76°12'22", distância de 36,32m; 39-40 - em linha reta com azimute 75°40'56", distância de 43,53m; 40-41 em linha reta com azimute 77°45'1", distância de 52,67m; 41-42 - em linha reta com azimute 77°54'34", distância de 54,16m; 42-43 - em linha reta com azimute 79°12'8", distância de 50,02m; 43-44 - em linha reta com azimute 78°27'53", distância de 66,35m; 44-45 em linha reta com azimute 80°7'23", distância de 53,63m; 45-46 - em linha reta com azimute 80°5'20", distância de 40,13m; 46-47 - em linha reta com azimute 78°22'15", distância de 74,86m; 47-48 - em linha reta com azimute 77°45'15", distância de 25m; 48-49 em linha reta com azimute 77°44'37", distância de 19,87m; 49-50 - em linha reta com azimute 75°39'22", distância de 19,32m; 50-51 - em linha reta com azimute 68°32'47", distância de 19,98m; 51-52 - em linha reta com azimute 61°30'16", distância de 2,57m; 52-53 em linha reta com azimute 61°29'45", distância de 18,56m; 53-54 - em linha reta com azimute 74°2'6" distância de 14,27m; 54-1 - em linha reta com azimute 155°59'49", distância de 13,31m, perfazendo uma área de 1.957,26m² (um mil, novecentos e cinquenta e sete metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertencam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA SPVIAS -RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA SPVIAS - RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de dezembro de 2011 GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 20 de dezembro de

DECRETO Nº 57.640.

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011

Cria, no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 Campinas, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Seguranca Pública. a 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, altera os Decretos nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, e nº 45.213, de 19 de setembro de 2000, e dá providências

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica criada, no Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas, a 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, classificada como de Classe Especial.

Artigo 2° - As unidades policiais civis adiante relacionadas têm suas denominações alteradas na seguinte conformidade:

- I de Delegacia Seccional de Polícia de Campinas para 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;
- II de Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas para 1ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas.

Artigo 3º - Fica instalada, integrando a estrutura da 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas e classificada como de 1ª Classe, a 2ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 4º - As Delegacias de Polícia adiante relacionadas ficam reclassificadas como:

I - de 1ª Classe, a 1ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Campinas;

II - de 2ª Classe, as Delegacias de Polícia dos 1°s Distritos Policiais e as Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, de Indaiatuba e de Valinhos.

Artigo 5° - Ficam transferidas para a 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas:

I - a Delegacia de Polícia do Município, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial e a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Indaiatuba;

II - as Delegacias de Polícia dos 6°, 8°, 9° e 11° Distritos Policiais de Campinas.

Artigo 6° - Os dispositivos do Decreto nº 44.448, de 24 de novembro de 1999, adiante relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 3°:

"Artigo 3º - O Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - DEINTER 2 - Campinas compreende: I - Diretoria, com Assistência Policial, com Unidade

de Inteligência Policial; II - Delegacia de Polícia de Investigações sobre Extorsão mediante Sequestro;

III - 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas; IV - 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Bragança

VI - Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí;

VII - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guaçu."; (NR)

II - o artigo 10:

"Artigo 10 - As Delegacias Seccionais de Polícia do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior DEINTER 2 - Campinas compreendem:

I - 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe:

1. Delegacia de Polícia do Município de Valinhos:

2. Delegacias de Polícia dos 1°, 2°, 3°, 4°, 5°, 7°, 10°, 12º e 13º Distritos Policiais, 1ª Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, 1ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, Delegacia de Polícia da Infância e da Juventude, Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso e 1ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Campinas;

b) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Paulínia e de Vinhedo:

2. Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Valinhos;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Vinhedo;

II - 2ª Delegacia Seccional de Polícia de Campinas, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. Delegacia de Polícia do Município de Indaiatuba;

2. Delegacias de Polícia dos 6º, 8º, 9º e 11º Distritos Policiais, 2ª Delegacia de Polícia de Investigações Gerais, 2ª Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes e 2ª Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Campinas;

b) de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Indaiatuba;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 2ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Atibaia, Piracaia, Serra Negra e de

2. Delegacias de Polícia dos 1º. 2º e 3º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Bragança Paulista;

b) de 3ª Classe:

1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Lindója, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Tuiuti e de Vargem;

- 2. Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Amparo e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Atibaia;
- 3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Bragança Paulista e de Serra Negra;
- IV Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, de Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:
 - a) de 1ª Classe:
- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Itatiba e de Várzea Paulista:
- 2. Delegacias de Polícia dos 1º, 3º e 4º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Jundiaí;
 - b) de 2ª Classe:
- 1. Delegacia de Polícia do Município de Campo Limpo Paulista;
- 2. Delegacias de Polícia dos 2°, 5°, 6° e 7° Distritos Policiais, Cadeia Pública e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, de Jundiaí;
 - c) de 3ª Classe:
- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Cabreúva, Itupeva, Jarinu, Louveira e de Morungaba;
- 2. Delegacias de Polícia dos 1ºs Distritos Policiais de Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itatiba e de Várzea
- 3. Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Itatiba e de Várzea Paulista;
- V Delegacia Seccional de Polícia de Mogi-Guacu. de 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:
 - a) de 2ª Classe:
- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Itapira, Jaguariúna, Mogi-Mirim e de Pedreira;
- 2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais, Delegacia de Polícia de Investigações Gerais e Delegacia de Polícia de Investigações sobre Entorpecentes, de Mogi-Guacu;
- b) de 3ª Classe:
- 1. Delegacias de Polícia dos Municípios de Estiva Gerbi, Holambra e de Santo Antônio de Posse;
- 2. Delegacias de Polícia dos 1º, 2º Distritos Policiais de Itapira e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Mogi-Mirim;
- 3. Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Itapira, Mogi-Guaçu e de Mogi-Mirim.". (NR)
- Artigo 7° Os dispositivos do Decreto nº 45.213, de 19 de setembro de 2000, adiante relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:
 - I os incisos I e II do artigo 4º:
- "I em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 14 a 19 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
- II em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária:
- a) as previstas no artigo 10 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
- b) proceder à baixa de responsabilidade nos sistemas competentes, emitindo documentos de reserva de recursos, liquidação, guias de recolhimento e anulação dos saldos de adiantamentos;
- c) providenciar atendimento a solicitações e requerimentos dos órgãos de controle interno e externo;";
 - II o inciso I do artigo 5°:
- "I em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 34, 35, 37, 38 e 39 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, observado o disposto nos Decretos nº 53.221, de 8 de julho de 2008, e nº 54.623, de 31 de julho de 2009, alterado pelo Decreto nº 56.217, de 21 de setembro de 2010;";
 - III o inciso II do artigo 6°:
- "II em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer o previsto no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;";(NR)
 - IV o inciso II do artigo 7°:
 - 'II exercer o previsto:
- a) nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação; b) no artigo 3º do Decreto nº 47.297, de 6 de
- novembro de 2002, observado o disposto em seu parágrafo único.". (NR)

Reservas de Assinaturas do Diário Oficial para o ano de 2012

Secretarias, autarquias, fundações e órgãos da administração pública direta e indireta.

Para continuar a receber seu exemplar do Diário Oficial no ano de 2012, é preciso renovar sua assinatura.

Relacione as dependências, endereços completos, quantidade de exemplares e encaminhe através de ofício à Imprensa Oficial do Estado, aos cuidados do setor de Assinaturas, até o dia 22/12/2011.

O envio poderá ser feito preferencialmente através do e-mail assinaturas@imprensaoficial.com.br ou pelo fax (11) 2799-9623.

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO